

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

PROCESSO: 2347/2021/TCE-RO
CATEGORIA: Auditoria e Inspeção
SUBCATEGORIA: Monitoramento
JURISDICIONADO: Poder Executivo Municipal de Candeias do Jamari
ASSUNTO: Blitz na Saúde (Ação III) – Unidades de Saúde da Família (USFs) do Município de Candeias do Jamari – RO, com o objetivo de verificar como se encontra a prestação dos serviços de saúde e, em consequência, contribuir para a boa gestão dos recursos públicos empregados – Monitoramento do cumprimento das deliberações do TCE-RO por meio do Acórdão APL-TC 00231/2021 (ID 1117194), proferido no Processo n. 2783/2019.

RESPONSÁVEIS: **Francisco Aussemir de Lima Almeida** - CPF nº ***.367.452-**- Prefeito atual;
Valteir Geraldo Gomes de Queiroz - CPF nº ***.636.212-**- ex-Prefeito (período de 1º.1.2021 a 14.6.2023);
Cirsa Aparecida Pinto - CPF nº ***.688.432-**- Secretária Municipal de Saúde;
Valter Gomes de Queiroz – CPF nº ***.376.492-**- ex-Secretário Municipal de Saúde (período de 29.10.2021 a 2.6.2023);
Gerlânia Pereira de Souza - CPF nº ***.825.634-**- ex-Secretária Municipal de Saúde (período 22.1.2021 a 1º.11.2021);
Emerson Pinheiro Dias, CPF nº ***.935.762-**- Controlador Geral do Município de Candeias do Jamari;
Elielson Gomes Krüger - CPF nº ***.630.182-**- ex-Controlador Geral do Município (período de 1º.1.2021 a 10.12.2021).

ADVOGADO: Sem advogado
SUSPEITOS: Não há suspeitos
IMPEDIDOS: Não há impedidos
RELATOR: Conselheiro Francisco Carvalho da Silva
GRUPO: II
SESSÃO: Pleno virtual de 8 de julho de 2024.
BENEFÍCIOS: Melhorar a qualidade dos serviços prestados – direto - qualitativo – incremento de economia, eficiência, eficácia ou efetividade de órgão ou entidade da administração pública;
Melhorar a gestão administrativa – direto – qualitativo – incremento de economia, eficiência, eficácia ou efetividade do órgão ou entidade da administração pública;
Exercício de competência do TCE/RO em resposta à demanda da sociedade – direto – qualitativo – outros benefícios diretos.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO.
PRIMEIRO MONITORAMENTO.
SERVIÇO DE SAÚDE. UNIDADES DE
ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE E DA
FAMÍLIA. AVALIAÇÃO. PLANO DE
AÇÃO. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO.
CUMPRIMENTO PARCIAL.
DETERMINAÇÕES.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

1. O monitoramento do plano de ação tem por objetivo dar efetividade às ações planejadas para sanar as deficiências identificadas na auditoria operacional.
2. Após a realização da auditoria operacional e a identificação de deficiências no objeto auditado, serão realizados até três monitoramentos para verificar o cumprimento das metas e prazos estabelecidos no plano de ação apresentado, conforme estabelecido na Resolução nº 228/2016.
3. Caso evidenciado no primeiro monitoramento o cumprimento parcial das medidas contidas no plano de ação apresentado, cabe determinação aos gestores visando a implementação das medidas remanescentes, até cumprimento integral do Plano de Ação homologado pelo Tribunal de Contas.

RELATÓRIO

Tratam os autos do 1º monitoramento quanto ao regular cumprimento das medidas constantes no Plano de Ação¹ homologado nos termos do Acórdão APL-TC 0231/2021², prolatado no processo nº 2783/2019, apresentado em face das inconsistências verificadas na fiscalização denominada “Blitz na Saúde” realizada nas Unidades de Saúde da Família do Município de Candeias do Jamari³ para avaliar questões relativas ao controle de pessoal, manutenção de equipamentos, condições físicas, medicamentos e atendimento aos usuários.

2. O Plenário deste Egrégio Tribunal de Contas, por meio do Acórdão APL-TC 0231/202, decidiu por considerar cumprido o escopo da fiscalização, com a conseqüente homologação do plano de ação (item II) apresentado pelos Senhores Valteir Geraldo Gomes de Queiroz, Prefeito do Município de Candeias do Jamari/RO, e Elielson Gomes Krüger, Controlador Municipal, e pela Senhora Gerlânia Pereira de Sousa, Secretária Municipal de Saúde, e em cumprimento ao item IV que apresentassem relatório de execução das ações estabelecidas no Plano de Ação.

3. O presente processo foi instruído com a cópia do Acórdão APL-TC 00231/21 (Processo 02783/19); do Relatório Preliminar da visita técnica às Unidades de Saúde da Família do Município de Candeias do Jamari; da DM-GCFCS-TC 0220/2019; do Acórdão APL-TC 00304/20 referente ao processo 02783/19; de relatório de análise do plano de ação, de 1º.6.2021; do Parecer 0197/2021-GPYFM e do Plano de Ação homologado.

4. Destaco o teor do Acórdão APL-TC 00231/21:

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Francisco Carvalho da Silva, por unanimidade de votos, em:

¹ ID=1020826 do processo nº 2783/2019.

² ID=1117194 do processo nº 2783/2019.

³ Visita *in loco* nos dias 23 e 24 de setembro de 2019.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

I – Considerar cumprido o escopo da presente fiscalização, pois em atendimento à determinação contidas no item IV do Acórdão APL - TC 00304/20 (ID=961192), o Senhor **Valteir Geraldo Gomes de Queiroz** (CPF nº ***.636.212-**), Prefeito do Município de Candeias do Jamari/RO, **Gerlania Pereira de Sousa** (CPF nº ***.825.634-**), Secretária Municipal de Saúde, e **Elielson Gomes Krüger** (CPF nº ***.630.182-**), Controlador Municipal, apresentaram o Plano de Ação (ID=1020826 – aba Peças/Anexos/Apensos) contemplando as medidas e ações a serem executadas, consubstanciado no Relatório da Equipe de Auditoria (ID=824868);

II - Homologar o Plano de Ação (ID=1020826) apresentado pelo Senhor **Valteir Geraldo Gomes de Queiroz** (CPF nº ***.636.212-**), Prefeito do Município de Candeias do Jamari/RO, **Gerlania Pereira de Sousa** (CPF nº ***.825.634-**), Secretária Municipal de Saúde, e **Elielson Gomes Krüger** (CPF nº ***.630.182-**), Controlador Municipal, em cumprimento ao item IV do Acórdão APL - TC 00304/20 (ID=961192), consubstanciado no Relatório da Equipe de Auditoria (ID=824868), e por conseguinte determinar sua publicação, na forma do art. 21, §1º, da Resolução nº 228/2016-TCE/RO;

III – Determinar ao Departamento de Gestão Documental que autue processo específico (Auditoria Especial) para monitoramento das medidas apresentadas no supracitado plano de ação, com cópia do Relatório de Auditoria (ID=824868), da DM-00220/19-GCFCS-Decisão Inicial (ID=842038), do Acórdão APL-TC 00304/20 (ID=961192), do Relatório Técnico (ID=1044816), do Parecer Ministerial (ID=1083489), do Plano de Ação (ID=1020826) e deste acórdão, nos termos do art. 26 da Resolução nº 228/2016-TCE/RO, o qual deverá ser encaminhado ao Departamento do Pleno para aguardar o decurso do prazo do item IV deste dispositivo;

IV – Determinar ao Senhor **Valteir Geraldo Gomes de Queiroz** (CPF nº ***.636.212-**), Prefeito do Município de Candeias do Jamari/RO, e a Senhora **Gerlania Pereira de Sousa** (CPF nº ***.825.634-**), Secretária Municipal de Saúde, ou quem substituí-los, que, **no prazo de 90 (noventa)** dias, a contar da notificação, apresentem a esta Corte de Contas Relatório de Execução do Plano de Ação, com documentos probantes, contendo as ações realizadas e as não implementadas ou parcialmente implementadas, devidamente justificadas, inseridas no cronograma de execução, com os percentuais executados e os prazos para conclusão das ações pendentes, nos termos do art. 5º, IX, e art. 19, ambos da Resolução nº 228/2016-TCE/RO, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 55, IV, da Lei Complementar nº 154/1996;

V – Determinar ao Senhor **Elielson Gomes Krüger** (CPF nº ***.630.182-**), Controlador Municipal, ou quem vier a substituí-lo, que desenvolva ações de controle com vista a monitorar e acompanhar a elaboração e execução do Plano de Ação (ID=1020826) homologado no item II desta decisão;

[...]

5. O relatório de execução do Plano de Ação não foi apresentado no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação do Acórdão APL-TC 00231/21, ocorrido no dia 29.10.2021⁴, conforme se depreende da certidão de decurso de prazo datado em 10.5.2022 (ID=1198998).

⁴ No DOeTCE-RO 2464, disponibilizado 28.10.2021, considerando-se como data de publicação no dia 29.10.2021. Certidão ID 1118449.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

6. Assim, em cumprimento ao disposto no Acórdão APL-TC 0231/2021, itens III e IX, foi autuado o presente processo, relativo à Auditoria Especial para monitoramento das medidas apresentadas no Plano de Ação.

7. De outro tanto, em 10.4.2023, por meio de ofício sem número (ID=1378208) a Procuradoria-Geral do Município de Candeias do Jamari informou das ações realizadas por aquela municipalidade por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

8. Desta feita, os autos foram submetidos à análise da Coordenadoria Especializada em Política Públicas – CECEX 9, que em relatório (ID=1502409) concluiu que nenhuma ação foi integralmente implementada, concluindo e emitindo o seguinte pronunciamento:

3. CONCLUSÃO

15. A par da análise das informações e documentos apresentados pelos gestores da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari (ID 1378209), conclui-se que, das ações constantes do Plano de Ação homologado pelo Tribunal de Contas de Rondônia (PCe n. 2783/2019, ID 1020825), nenhuma ação foi implementada integralmente, apenas 25% (vinte e cinco por cento) das ações foram implementadas parcialmente e 75% (setenta e cinco por cento) delas não foram implementadas.

16. Sendo assim, esta unidade técnica entende ser recomendável o planejamento e a realização de visitas técnicas nas unidades de saúde fiscalizadas do município, a fim de avaliar o que de fato foi cumprido das medidas propostas no plano de ação homologado (IDs 1020825 e 1117194 do PCe n. 2783/2019).

17. Após esta unidade técnica realizar esse diagnóstico, será apresentado encaminhamento para o presente processo.

4. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

18. Diante do exposto, propõe-se ao Conselheiro-Relator seja promovida inspeção nas unidades de saúde fiscalizadas do município de Candeias do Jamari, a fim de avaliar o que de fato foi cumprido das medidas do plano de ação homologado por este Tribunal de Contas (IDs 1020825 e 1117194 do PCe n. 2783/2019), a ser detalhado em relatório técnico com proposta de encaminhamento.

9. Submetidos os autos ao Ministério Público de Contas, a Ilustre Procuradora Yvonete Fontinelle de Melo, lavrou o Parecer nº 0062/2024-GPYFM (ID=1555856), ocasião em que, opinou pelo não cumprimento do escopo do monitoramento e cominação de multa aos responsáveis, *in verbis*:

Do exposto, este Ministério Público de Contas OPINA:

1 – pelo não cumprimento do escopo deste monitoramento, haja vista a intempestividade/morosidade para apresentação do relatório de execução do plano de ação e a baixa comprovação da realização de medidas para seu cumprimento;

2 - pela aplicação de multa aos Senhores Valteir Geraldo Gomes de Queiroz e ao Senhor Valter Gomes de Queiroz por não terem, injustificadamente, apresentado o relatório de execução do plano de ação no prazo determinado no APL-TC 00231/21, com fulcro no art. 24, §4º, da Resolução 228/2016;

3 – pela instauração de novo Processo de Auditoria Especial para monitoramento das ações pendentes.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

É o resumo dos fatos.

VOTO

CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

10. Inicialmente há que se destacar que a municipalidade não apresentou, no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecido por meio do Acórdão APL-TC 0231/21, o Relatório de Execução do Plano de Ação, tendo por data de notificação a publicação da decisão em 29.10.2021⁵, apresentando somente em 10.4.2023⁶, sem mencionar quaisquer justificativas para a extemporaneidade, por meio do qual a Secretaria Municipal de Saúde informa as ações realizadas por aquela municipalidade.

11. A Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9 em análise⁷ a documentação apresentada concluiu que 25% foram implementadas parcialmente e 75% não foram implementadas.

12. Ante esta constatação, a Unidade Técnica sugeriu nova inspeção nas unidades de saúde do município de Candeias do Jamari, com o fim de avaliar quais as medidas do plano de ação homologado por este Tribunal de Contas foram de fato cumpridas.

13. Registre-se que o relatório de execução do Plano de Ação apresenta limitadas informações, criando óbices à análise quanto ao cumprimento do plano, denotando-se que parte dos achados não foram sanados e ainda não foram encaminhadas informações ou justificativas da não execução.

13.1. Tampouco foram apresentados os percentuais executados do cronograma de execução, nem os prazos para a conclusão das ações pendentes de execução, haja vista a pouca evidência documental da execução do plano, apresentando algumas fotos e registros de tela no corpo do relatório.

14. Nesse sentido, a análise do cumprimento das ações foi construída em forma de tabela, com as impropriedades detectadas na auditoria, as ações para saneamento propostas no Plano de Ação, a análise feita pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público de Contas, a qual colaciono aos autos.

⁵ Art. 29, III, da LCE 154/1996:

Art. 29. - Os prazos referidos nesta Lei Complementar contam-se da data: I - do recebimento pelo responsável ou interessado: a) da citação ou da comunicação de audiência; b) da comunicação da rejeição dos fundamentos da defesa ou das razões de justificativa; (Repristinção através de concessão de liminar nº 0005270-31.2014.8.22.0000) c) da comunicação de diligência; d) da notificação; II - da publicação de edital no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, quando, nos casos indicados no inciso anterior, o responsável ou interessado não for localizado; (Redação dada pela Lei Complementar nº. 592/10); III - nos demais casos, salvo disposição legal expressa em contrário, da publicação da decisão ou do acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas. (Redação dada pela Lei Complementar nº.592/10); IV - da publicação da decisão colegiada ou singular no Diário Oficial eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para interposição de recursos, pedido de reexame e recolhimento da dívida a que se refere o art. 19 e seu Parágrafo único desta Lei Complementar. (Incluído pela LC nº. 749/13) (Repristinada através de concessão de liminar TJ/RO nº 0005270- 31.2014.8.22.0000.

⁶ Ofício, de 5.4.2023, subscrito pelo Procurador Geral do Município, Richard Gamarra da Silva Yamada.

⁷ ID=1502409.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

1) Eixo de pessoal

Impropriedades	Ações previstas no Plano	Análise técnica	Análise MPC
Inexistência ou inadequação da relação de profissionais das equipes de saúde da família e da programação mensal de atendimento à população.	Exposição da relação de profissionais das equipes de saúde da família, bem como seus respectivos cronogramas mensais de atendimento em local de livre acesso ao público em todas as UBSs do Município.	Nada teria sido informado sobre esta ação no relatório de execução. Conclusão: não implementada.	Foi apresentada a relação dos profissionais nas equipes de ESF. No entanto, não foi comprovado que essa relação e o respectivo cronograma mensal de atendimento tenha sido disponibilizado em local de livre acesso ao público em todas as UBSs do Município. Conclusão: não implementada.
Agentes Comunitários de saúde não residindo na área territorial onde prestam assistência à saúde.	Supervisionar <i>in loco</i> e notificar os ACS que não residirem em seu território de atuação.	Nada teria sido informado sobre esta ação no relatório de execução. Conclusão: não implementada.	Não foi comprovada qualquer ação efetiva de supervisão nem notificação aos ACS que não residiam em seu território de atuação. Conclusão: não implementada.
Descontrole generalizado da frequência de pessoal	1) Controle e supervisão diária da folha de frequência dos servidores; 2) Instalação de equipamento eletrônico em todas as UBS do município de Candeias do Jamari, com monitoramento mensal de relatório emitido pelo diretor da UBS para análise no setor de Recursos humanos do município.	Nada teria sido informado sobre esta ação no relatório de execução. Conclusão: não implementada.	Foi informado que a supervisão das folhas de frequência é de responsabilidade do diretor de cada unidade e que haveria sistema de ponto eletrônico instalado e prestes a ser implantado. Porém, nada foi comprovado. Conclusão: não implementada.
Equipes de saúde da família desagregadas, sem efetiva articulação e/ou coordenação	1) Reorganizar o processo de trabalho em equipe com foco no trabalho colaborativo Inter	Nada teria sido informado sobre esta ação no relatório de execução.	Nada foi informado sobre esta ação no relatório de execução.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

por um líder de equipe (Enfermeiro)	profissional, respeitando os princípios e diretrizes do SUS e a PNAB 2017, por meio de educação continuada. 2) Visitas periódicas da coordenação de Atenção básica do município à todas as UBS, a fim de coordenar ações, estreitar vínculos com as equipes e propiciar melhorias na fragmentação do processo de trabalho nas unidades.	Conclusão: não implementada.	Conclusão: não implementada.
Falta de uso de uniforme e identificação dos profissionais de saúde.	Providenciar a confecção de crachás de identificação e determinar uso de uniformes conforme as recomendações da NR 37.	Nada teria sido informado sobre esta ação no relatório de execução. Conclusão: não implementada.	Nada foi informado sobre esta ação no relatório de execução. Conclusão: não implementada.
Não divulgação em local de livre acesso ao público da relação das equipes saúde da família, com nome dos profissionais e da respectiva programação mensal de atendimento	1) Expor de forma clara e legível, em local de amplo acesso em todas as UBS, a relação dos profissionais de saúde, com suas respectivas funções. 2) Expor cronograma de trabalho das equipes de saúde da família e escalas de todos os profissionais atuantes em local de livre acesso, de forma clara e legível para todos.	Nada teria sido informado sobre esta ação no relatório de execução. Conclusão: não implementada.	Foi apresentada a relação dos profissionais nas equipes de ESF. No entanto, não foi comprovado que essa relação e o respectivo cronograma mensal de atendimento tenha sido disponibilizado em local de livre acesso ao público em todas as UBSs do Município. Conclusão: não implementada.
Não realização ou baixa presença de equipes de saúde da família em visitas à população da área territorial a ser coberta pela Estratégia Saúde da Família realização de busca ativa	1) Reforçar a estratificação de risco familiar por parte dos Agentes comunitários de saúde, a fim de priorizar as famílias que receberão atendimento domiciliar. 2) Melhorar a busca ativa e captação das	Nada teria sido informado sobre esta ação no relatório de execução. Conclusão: não implementada.	Nada foi informado sobre esta ação no relatório de execução. Conclusão: não implementada.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

	necessidades das famílias por parte dos ACS e dos enfermeiros das equipes, trazendo os casos para discussão Inter profissional em equipe e acompanhamento longitudinal de cada família, nas áreas de todas as UBS do município.		
Apesar das folhas de ponto estarem - todas assinadas, foi nos informado que o odontólogo exerce suas atividades somente nas segundas e terças-feiras da semana, estando a folha de ponto do profissional assinada indevidamente todos os dias da semana	As atividades das equipes de saúde bucal foram organizadas e descritas no Protocolo Municipal de Atendimento Odontológico em período Pandêmico/COVID19, protocolado em agosto de 2020 na SEMUSA de Candeias do Jamari-RO, seguindo as publicações oficiais do MS e órgãos reguladores de Saúde internacionais. Segundo a Administração de Segurança e Saúde Ocupacional (OSHA), os serviços odontológicos foram classificados com um potencial muito alto de exposição, superior a noventa e dois por cento (>92%), decorrentes das fontes conhecidas ou suspeitas de SARSCoV-2 durante procedimentos de geração de aerossóis, como por exemplo: procedimentos de	Segundo informado pela Administração Municipal, foi "Realizado processo seletivo para contratação de profissionais para todas as áreas da saúde que estavam em déficit de pessoal, EDITAL N. 01/ SEMUSA 2022. Segue relação com todos os profissionais e suas respectivas lotações onde prestam serviços, de acordo com cada CNES, não havendo mais déficit de profissionais nas equipes de ESF, estando todas completas, com médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem: Profissionais da atenção básica cumprem carga horária de acordo com a PNAB 2017, e regulamentação municipal de horário por decreto de n. 7240, de 16 de agosto de 2022, ficando sobre a	Concorda-se com a análise técnica ¹² , no sentido de que não foi comprovada a reorganização do processo de trabalho das unidades de saúde, nem o controle diário de folhas de ponto, da forma definida no Plano de Ação. Conclusão: parcialmente implementada

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

	<p>indução de tosse, alguns procedimentos e exames dentários. Considerando o decreto municipal que garantiu a readequação ou afastamento dos profissionais que se enquadram no grupo e risco/covid, foi ofertado aos profissionais de Saúde Bucal iniciarem o acúmulo da função de monitoramento dos pacientes diagnosticados com covid19, por meio de ligações telefônicas diariamente de forma interrupta (incluindo finais de semana e feriados), e reportar os resultados ao serviço de vigilância em saúde para alimentar o sistema e-Sus Notifica. Diante da necessidade de organização estrutural da UBS Santa Isabel de 01 (um) consultório odontológico operacional (com metragem inferior ao preconizado na RDC 50 para dois consultórios odontológicos) capazes de garantir o controle do risco biológico causado pelos aerossóis dos equipamentos odontológicos, a equipe seguirá com a escala de atendimento com equipe reduzida na UBS Santa Isabel, de acordo com escala publicada mensalmente, até que os demais postos de</p>	<p>responsabilidade de supervisionar a assinatura das folhas de frequência o diretor de cada unidade de saúde. Porém o sistema de ponto eletrônico já instalado em cada unidade se encontra em fase de testes para a sua implantação definitiva. (ID 1378209, pp. 1 a 4)*</p> <p><u>Análise técnica:</u> Segundo informações do gestor, por meio do documento de ID 1378209, pp. 1 a 4, foi realizado processo seletivo para contratação de profissionais de saúde para suprir carências nas Unidades de Saúde. Foram apresentadas cópias de extratos do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES de cinco Unidades Básicas de Saúde – UBSs, em que constam as lotações de oitenta e seis (86) profissionais nas seguintes unidade de saúde:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Unidade Básica de Saúde Santa Isabel – PSF (CNES 7342160): 25 profissionais. 2) Unidade Básica de União Palheiral (CNES 3033627): 24 profissionais. 3) Unidade Básica de Saúde São Pedro (CNES 2808242): 24 	
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

	<p>trabalho sejam reestruturados e/ou finalizem o período pandêmico. Considerando a distância da UBS São Pedro/Triunfo em relação a SEDE, a falta de transporte público, e a falta de profissionais estatutários fora do quadro de risco/covid19 para atuar na localidade: Gestão realizou a contratação por meio de portaria municipal do profissional odontólogo para atuar na localidade em regime de horário corrido (6h/dia) para se adequar ao transporte diário oferecido pela Gestão e as necessidades de urgências dos municípios. Considerando a reorganização do processo de trabalho das unidades de saúde, iniciado após a troca da direção imediata das UBS pela atual Gestão, o controle de folhas de ponto passou a ser diário e respeitando as escalas dos profissionais que estão exercendo a dupla função de atendimento odontológico de urgência e monitoramento da covid19, assim como as demais particularidades, como</p>	<p>profissionais. 4) Unidade Básica de Saúde Nova Samuel (CNES 7300328): 8 profissionais. 5) Unidade Básica de Saúde Colina (CNES 8793371): 5 profissionais. <u>Todavia, não foi comprovada a reorganização do processo de trabalho das unidades de saúde, nem o controle diário de folhas de ponto, da forma definida no Plano de Ação.</u> Conclusão: parcialmente implementada.</p>	
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

	por exemplo, redução da carga horária para cuidar de pessoa doente, grupo de risco covid19 e evitar aglomerações por falta de estrutura adequada, e/ou aumento do risco de insalubridade.		
Os profissionais da área da saúde não cumprem a jornada de 8h diárias ou 40 horas semanais, ficando na unidade somente até 13h, de acordo com informações levantadas na fiscalização.	Cumprimento da carga horária de trabalho, por todos os servidores que possuem contrato de 40h, conforme horário determinado pelo Decreto 5295, de 11 de Janeiro de 2021.	Nada teria sido informado sobre esta ação no relatório de execução. Conclusão: não implementada.	Foi informado que a supervisão das folhas de frequência é de responsabilidade do diretor de cada unidade e que haveria sistema de ponto eletrônico instalado e prestes a ser implantado. Porém, nada foi comprovado. Conclusão: não implementada.

2 – Eixo de equipamentos

Impropriedades	Ações	Análise técnica	Análise MPC
Falta de vários equipamentos "médico- hospitalares" bem como outros bens indispensáveis às atividades nas unidades de saúde, a exemplo de: biombos, armário para guardar medicamentos, de documentos e materiais de uso médico e administrativos nas unidades, central de ar, carrinho para e "bala" de oxigênio, maca, esterilizador, balança, computador, termômetro, sonar para escuta de batimentos cardíacos fetais; caixa para guarda de matérias	1) Acompanhamento de processo em andamento para compra de materiais médico-hospitalares e outros bens necessários; 2) Abertura de novos processos para aquisição de materiais e bens que contemplem o rol necessário para o andamento do serviço.	Foram realizadas aquisições de vários equipamentos para mobiliar as unidades de saúde, entre eles equipamentos eletrônicos, computadores, equipamentos hospitalares, móveis, como armários e porta arquivos, mesas e cadeiras, longarinas, centrais de AR para cada espaço das unidades e sala de espera dos pacientes. Processo licitatório n. 2951 do Pregão eletrônico n. 061/2022. Processo licitatório n. 1988 do Pregão eletrônico n. 05/2023. Processo licitatório n.	Acessando o site https://athus2.candeia.sdojamari.ro.gov.br/transparencia/processo_licitacao/1/ , foi possível verificar que o Processo 2951 (Pregão Eletrônico 061/2022) e 2950 (PE 058/2022) contemplam alguns dos itens mencionados na descrição da impropriedade, mas não todos. Em consulta ao 1988 (PE 05/2023), que trata de licitação para compra de mobiliário para as unidades de saúde, entre os quais mesas, armários, cadeiras, poltronas,

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

<p>contaminados; papel para macas (cobertura descartável para proteção dos pacientes); escadas auxiliares de 2 degraus; geladeira para guarda de vacinas e medicamentos; ventiladores; cadeiras adequadas e confortáveis na recepção e nos consultórios; megascópio para visualização de imagem de Raio-X, computadores e impressoras nos consultórios, de escada para macas, porta soro, estufa para secar as lâminas, oxímetro de pulso, kit laringoscópio adulto, colete cervical, mesa de mayo para procedimentos médicos, aspirador 2l, mesa para enfermagem, bandeja inox para procedimentos de enfermagem, armários para organizar arquivos (PT02-1: UBS Santa Izabel (ID 824152), UBS União Palheiral (ID 824200), UBS Nova Samuel (ID 824185), UBS São Pedro (ID 824188)",</p>		<p>2950 do Pregão eletrônico n. 058/2022. Processo licitatório n. 3411 do Pregão eletrônico n. 02/2022, do registro de 038/2021. (ID 1378209, p. 4)</p> <p>Análise técnica: O gestor informou que foram realizadas várias aquisições de equipamentos para mobiliar as Unidades de Saúde, por meio de quatro processos licitatórios na modalidade de Pregão Eletrônico (PE) n. (ID 1378209, p. 4): -2951 (PE n. 061/2022); -1988 (PE n. 005/2023); -2950 (PE n. 058/2022); -3411 (PE n. 002/2022). Mas, o gestor não informou se foi realizado acompanhamento ou se foi aberto processo de compra de materiais médico-hospitalares, da forma como colocou no Plano de Ação.</p> <p>Conclusão: Parcialmente implementada.</p>	<p>prateleiras, carrinhos de apoio, camas. O processo 3411 (PE 02/2022) não foi encontrado.</p> <p>Conclusão: Parcialmente implementada.</p>
<p>Falta de veículo para a condução das equipes de saúde da família</p>	<p>Impropriedade resolvida. Já há carros disponíveis para este fim 1) Manter veículos disponíveis para condução das equipes de saúde da família, de acordo com o cronograma de cada equipe das UBS.</p>	<p>Nada teria sido informado sobre esta ação no relatório de execução.</p> <p>Conclusão: não implementada.</p>	<p>O relatório técnico que analisou o plano de ação apresentado para posterior homologação, afirmou que as ações tidas como realizadas careciam de evidências. No relatório de execução, nada foi mencionado a</p>

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

			respeito. Conclusão: não implementada.
Ausência de equipamentos de fisioterapia	Abertura de processo para aquisição equipamentos de Fisioterapia.	Nada teria sido informado sobre esta ação no relatório de execução. Conclusão: não implementada.	Nada foi informado sobre esta ação no relatório de execução. Conclusão: não implementada.
Descontrole/ desorganização de guarda de equipamentos	Reunir as equipes das UBS e orientar quanto à forma correta de organização e guarda de equipamentos e realizar supervisão do cumprimento das devidas orientações.	Nada teria sido informado sobre esta ação no relatório de execução. Conclusão: não implementada.	Nada foi informado sobre esta ação no relatório de execução. Conclusão: não implementada.
Não realização de manutenção preventiva e corretiva de bens e equipamentos	Realizar cronograma de manutenções preventivas e corretivas de bens e equipamentos	Nada teria sido informado sobre esta ação no relatório de execução. Conclusão: não implementada.	Nada foi informado sobre esta ação no relatório de execução. Conclusão: não implementada.
Objetos e entulhos localizados dispensados em diversos locais na unidade, que pelo seu estado indicam desuso como caixas, reservatórios plásticos, mesas, pedaços de madeira, objetos diversos dentro de armário.	Problema sanado. Lixo descartado, itens organizados em seus setores.	Nada teria sido informado sobre esta ação no relatório de execução. Conclusão: não implementada.	O relatório técnico que analisou o plano para posterior homologação, afirmou que as ações tidas como realizadas careciam de evidências. No relatório de execução, nada foi mencionado a respeito. Conclusão: não implementada.
Defeitos em equipamentos e bens, a exemplo: cadeira odontológica, máquina de lavar, esterilizador, ar condicionado e cadeiras	Solicitar avaliação por parte do setor de manutenção, de todos os bens e equipamentos passíveis de conserto.	Nada teria sido informado sobre esta ação no relatório de execução. Conclusão: não implementada.	Nada foi informado sobre esta ação no relatório de execução. Conclusão: não implementada.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

3 – Eixo condições físicas

Impropriedades	Ações	Análise técnica	Análise MPC
Falta de programação de manutenção na estrutura física das unidades de UBS de saúde.	Programar no mínimo uma manutenção de todas as UBSs do Município.	Nada teria sido informado sobre esta ação. Conclusão: não implementada.	Sobre o eixo 3, condições físicas, os responsáveis ativeram-se a informar que "As unidades Básica de Saúde Santa Isabel (PSF), Unidade Mista Santa Isabel (hospital), Unidade Básica Flor do Amazonas, Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF) foram 100% reformados, e a Unidade Básica União Palheiral, Unidade Básica Nova Samuel estão em fase de processo para reforma e ampliação." Juntaram algumas fotos da Unidade Básica Flor do Amazonas, Unidade Básica São Pedro e da Central de Abastecimento Farmacêutico. De fato, os ambientes fotografados parecem novos ou reformados, mas não é possível afirmar que a recuperação dos prédios foi satisfatória nem foi apresentada programação de manutenção das demais estruturas. Conclusão: não implementada.
Falta de limpeza regular na área	Criar POP para higienização interna e	Nada teria sido informado sobre esta	Nada foi informado sobre esta ação no

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

externa	externa das unidades de saúde.	ação no relatório de execução.	relatório de execução.
Ausência de acesso para pessoas com deficiência (rampa e piso tátil)	1) Abrir processo para compra de piso tátil. 2) Elaborar projeto de acessibilidade exequível para todas as UBS.	<p>Conclusão: não implementada.</p> <p>Nada teria sido informado sobre esta ação no relatório de execução.</p> <p>Análise técnica: O gestor apenas informou que a Unidade Básica de Saúde Santa Isabel (PSF), a Unidade Mista Santa Isabel (hospital), a Unidade Básica Flor do Amazonas e o Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF) foram 100% reformados, e que as Unidades Básicas União Palheiral e Nova Samuel estavam em fase de processo para reforma e ampliação. (ID 1378209, p. 5) Mas, não foi comunicado nem comprovado se as unidades de saúde reformadas dispõem de piso tátil e se atendem aos requisitos normativos de acessibilidade, necessários para todas as unidades básicas de saúde, por conta da Portaria n. 2436/GM/MS, de 21/09/2017, e do Manual de Estrutura Física das UBSs, publicado pelo Ministério da Saúde; nem se os projetos de reformas que estavam em processamento</p>	<p>Conclusão: não implementada.</p> <p>Concorda-se com a análise técnica por seus próprios fundamentos.</p> <p>Conclusão: não implementada.</p>

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

		também atendem aos mesmos requisitos normativos. Conclusão: não implementada.	
Faltam materiais para manutenção e quando há manutenção, é realizada pela secretaria municipal de obras	Providenciar materiais utilizados para a manutenção e a parceria com o setor de serviços públicos para realização periódica da manutenção das unidades.	Nada teria sido informado sobre esta ação no relatório de execução. Conclusão: não implementada	Nada foi informado sobre esta ação no relatório de execução. Conclusão: não implementada.
Ausência de identificação das unidades de saúde	Problema sanado. As unidades já possuem placa de identificação atualmente.	Nada teria sido informado sobre esta ação no relatório de execução. Conclusão: não implementada	Nada foi informado sobre esta ação no relatório de execução. Conclusão: não implementada.
Piso desgastado, dificultando a limpeza e como consequência, a retenção de sujeito e proliferação de bactérias (UBS Nova Samuel)	Realizar polimento/lixamento do granilite do piso da UBS Nova Samuel.	A Unidade Básica Nova Samuel está em fase de processo para reforma e ampliação. (ID 1378209, p. 5) Análise técnica: O gestor comunicou que estaria em andamento processo para fazer a reforma e a ampliação da Unidade Básica de Saúde Nova Samuel. Mas o gestor não provou se fez o polimento/lixamento do granilite do piso da Unidade, nem apresentou documentos do processo pelo qual estaria sendo buscada a sua reforma e ampliação. (ID 1378209, pp. 5 e 8) Conclusão: não implementada	Concorda-se com a análise técnica por seus próprios fundamentos. Conclusão: não implementada.
Desgaste nas pinturas	Realizar nova pintura	A Unidade Básica de	Concorda-se com a

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

<p>externas e nas paredes e do teto na área interna</p>	<p>de todas as unidades.</p>	<p>Saúde Santa Isabel (PSF), a Unidade Mista Santa Isabel (hospital), a Unidade Básica Flor do Amazonas e o Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF) foram 100% reformados, e se encontra em tramitação processo para reforma e ampliação das Unidades Básicas União Palheiral e Nova Samuel. (ID 1378209, pp. 5 e 6)</p> <p><u>Análise técnica:</u> O gestor informou que reformou algumas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e que se encontra em tramitação processo para reforma e ampliação das UBS União Palheiral e Nova Samuel, mas não comprovou se realizou nova pintura de todas as unidades de saúde.</p> <p>Conclusão: parcialmente implementada.</p>	<p>análise técnica por seus próprios fundamentos.</p> <p>Conclusão: parcialmente implementada.</p>
<p>Há um único banheiro na unidade de saúde, a ser utilizado por todos os servidores, pacientes, masculinos, femininos, pessoas com deficiência - PCD desativado.</p>	<p>Realizar manutenção, reparo e adaptação para que todas as unidades possuam banheiros adequados para uso de todos os usuários. (*Este item sintetiza os 3 itens semelhantes, referentes a adequação dos banheiros)</p>	<p><u>Análise técnica:</u> O gestor informou que reformou algumas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e que se encontra em tramitação processo para reforma e ampliação das UBS União Palheiral e Nova Samuel, mas não comprovou se fez manutenção, reparo e adaptação para que todas as unidades</p>	<p>Concorda-se com a análise técnica por seus próprios fundamentos.</p> <p>Conclusão: parcialmente implementada.</p>

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

		possuam banheiros adequados para uso de todos os usuários. Conclusão: parcialmente implementada.	
Presença de entulho na área das unidades de saúde	Problema sanado. Entulhos retirados.	Nada teria sido informado sobre esta ação no relatório de execução. Conclusão: não implementada	O relatório técnico que analisou o plano antes de sua homologação, afirmara que as ações já tidas como realizadas pela administração municipal careciam de evidências. No relatório de execução, nada foi mencionado a respeito. Conclusão: não implementada.
Inadequação do armazenamento do lixo comum, do lixo infectante e do perfurocortante	Processo de coleta de lixo hospitalar em andamento, contempla bambonas para armazenamento de lixo hospitalar, bem como material para armazenar lixo perfuro cortante e demais lixeiras necessárias.	Nada teria sido informado sobre esta ação no relatório de execução. Conclusão: não implementada	Nada foi informado sobre esta ação no relatório de execução. Conclusão: não implementada.
Banheiro para PCD está desativado por defeito na descarga do vaso sanitário (UBS Nova Samuel)	Realizar manutenção, reparo e adaptação para que todas as unidades possuam banheiros adequados para uso de todos os usuários.	O cumprimento desta ação não foi analisado no relatório técnico ID 1502409.	O gestor informou que a Unidade Basica Nova Samuel estaria entre aquelas em fase de processo para reforma e ampliação. Porém, nada comprovou. Conclusão: não implementada.
Falta de lâmpadas na Unidade	Problema sanado. Lâmpadas providenciadas.	Nada teria sido informado sobre esta ação no relatório de execução. Conclusão: não implementada	O relatório técnico que analisou o plano para posterior homologação, afirmara que as ações tidas como realizadas careciam de evidências. No

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

			relatório de execução, nada foi mencionado a respeito. Conclusão: não implementada.
Prontuários desorganizados	Capacitar e orientar pessoal do Same/Arquivo quanto à melhor forma de organização e manutenção dos prontuários.	Nada teria sido informado sobre esta ação. Conclusão: não implementada	Nada foi informado sobre esta ação. Conclusão: não implementada.
Existência de fiação aparente e improvisada nas unidades. Existência de mofos e goteiras, inclusive de vazamento do ar condicionado	Providenciar materiais utilizados para a manutenção e a parceria com o setor de serviços públicos para realização periódica da manutenção das unidades.	Nada teria sido informado sobre esta ação no relatório de execução. Conclusão: não implementada	Embora o relatório de execução tenha afirmado que foi realizada reforma das unidades Básica de Saúde Santa Isabel (psf), Unidade Mista Santa Isabel (hospital), Unidade Básica Flor do Amazonas, Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF), não há comprovação de que o sistema elétrico tenha sido efetiva e suficientemente reparado. Conclusão: não implementado
Existência de janelas sem vidro.	Problema sanado.	A Unidade Básica de Saúde (UBS) Santa Isabel, dentre outras, foi 100% reformada. (ID 1378209, pp. 5 e 6) Análise técnica: O gestor informou que reformou totalmente a UBS Santa Isabel, mas não informou nada sobre a UBS São Pedro. Portanto, entende-se que a ação foi parcialmente	Concorda-se com a análise técnica por seus próprios fundamentos. Conclusão: parcialmente implementada.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

		<p>executada.</p> <p>Conclusão: parcialmente implementada.</p>	
<p>Existência de portas em mau estado de conservação</p>	<p>Realizar análise das portas de todas as unidades e reparar as que apresentarem necessidade.</p>	<p>A Unidade Básica de Saúde Santa Isabel (PSF), a Unidade Mista Santa Isabel (hospital), a Unidade Básica Flor do Amazonas e o Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF) foram 100% reformados, e se encontra em tramitação processo para reforma e ampliação das Unidades Básicas União Palheiral e Nova Samuel. (ID 1378209, pp. 5 e 6)</p> <p>Análise técnica: O gestor informou que reformou totalmente a UBS Santa Isabel, a Unidade Mista Santa Isabel, a Unidade Básica Flor do Amazonas e o Centro de Abastecimentos Farmacêutico (CAF). Informou também que se encontrava em processamento a reforma e a ampliação das UBSs União Palheiral e Nova Samuel. Mas o gestor não informou nem comprovou se realizou análise das portas de todas as unidades e reparou as que apresentavam necessidade. Portanto, as informações apresentadas pelo gestor indicam que</p>	<p>Concorda-se com a análise técnica por seus próprios fundamentos.</p> <p>Conclusão: parcialmente implementada.</p>

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

		esta ação foi parcialmente executada. Conclusão: parcialmente implementada.	
Falta de assentos suficientes na recepção para os usuários	Abrir processo de acordo com a LOA/2021 para compra de assentos novos.	Nada foi informado sobre esta ação no relatório de execução. Conclusão: não implementada.	Verifica-se que, nos processos listados para compra de equipamentos, constam cadeiras. Todavia, como não foi informada a quantidade adquirida, se ela atenderia a demanda reprimida e se o quantitativo adquirido foi efetivamente alocado nas unidades de saúde fiscalizadas, considera-se a ação não implementada. Conclusão: não implementada.
Existência de assentos aos usuários danificados	Descartar assentos que não forem passíveis de conserto e realizar reparo nos que apresentarem possibilidade de reuso.	Nada foi informado sobre esta ação no relatório de execução. Conclusão: não implementada.	Nada foi informado sobre esta ação no relatório de execução. Conclusão: não implementada.
Ausência de barra de apoio no banheiro para pessoas com deficiência	Realizar manutenção, reparo e adaptação para que todas as unidades possuam banheiros adequados para uso de todos os usuários.	A análise do cumprimento da ação não se encontra no relatório técnico.	Nada foi informado sobre esta ação no relatório de execução. Conclusão: não implementada.
Ausência de sabão/sabonete/papel toalha e lixeira com tampa nos banheiros	1) Itens de higiene já providenciados. 2) Providenciar lixeiras com tampas para os banheiros de todas as unidades.	Nada foi informado sobre esta ação no relatório de execução. Conclusão: não implementada.	O relatório técnico que analisou o plano de ação apresentado para posterior homologação, afirmou que as ações tidas como realizadas careciam de evidências. No relatório de execução, nada foi

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

			mencionado a respeito. Conclusão: não implementada.
--	--	--	---------------------------------------------------------------

4 – Eixo medicamentos

Impropriedades	Ações	Análise técnica	Análise MPC
Não há controle da dispensação e do estoque das farmácias das Unidades	<p>1) Registrar entradas e saídas de medicamentos em livro ou caderno minimamente adequado.</p> <p>2) Implantação do sistema HÓRUS.</p>	<p>Relatório de execução: "Segue em anexo inventário de insumos e medicamentos atualizado do CAF, demonstrando o abastecimento de quase 100% dos medicamentos da farmácia básica, principalmente os medicamentos dos programas Hiper dia e planejamento familiar, visto que cada Unidade Básica de Saúde possui sua farmácia abastecida com os mesmos itens". (ID 1378209, pp. 6 a 9)</p> <p>Análise técnica: O gestor apresentou inventário de insumos e medicamentos do Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF), em que consta registro razoavelmente adequado. Mas o gestor não apresentou comprovante de implantação do sistema HÓRUS. Portanto, as informações e documentos indicam que a ação 1 foi implementada, mas a</p>	<p>Concorda-se com a análise técnica por seus próprios fundamentos.</p> <p>Conclusão: parcialmente implementada.</p>

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

		ação 2 não foi implementada. Conclusão: parcialmente implementada.	
Inadequação do armazenamento de medicamentos na UBS Santa Izabel, UBS Nova Samuel e na UBS São Pedro.	1) Promover ambiente climatizado e reestruturação física. 2) Aquisição de equipamentos de armazenamento adequados.	Nada foi informado sobre esta ação no relatório de execução. Conclusão: não implementada.	Apesar de o relatório de execução informar que teriam sido comprados armários, geladeiras e condicionadores de ar, bem como feitas reformas em algumas das unidades de saúde, não há comprovação de que os espaços destinados ao armazenamento dos medicamentos tenham sido efetivamente readequados. Conclusão: não implementada.
Insuficiência de espaço físico da sala de armazenagem e dispensação de medicamentos, além da porta não ter tranca (UBS Santa Izabel e UBS São Pedro)	1) Mudança para sala adequada. 2) Instalação de fechadura.	Nada foi informado sobre esta ação. Conclusão: não implementada.	Apesar de o relatório de execução informar que teriam sido comprados armários, geladeiras e condicionadores de ar, bem como feitas reformas em algumas das unidades de saúde, não há comprovação de que os espaços destinados ao armazenamento dos medicamentos tenham sido efetivamente readequados. Conclusão: não implementada.
Falta de medicamentos básicos da Atenção básica, sendo que aqueles encontrados	1) Aquisição dos medicamentos em falta, mediante licitações. 2) Dispensação das	Análise técnica: O gestor apresentou inventário de medicamentos do Centro de	Concorda-se com a análise técnica por seus próprios fundamentos.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

<p>são a maioria amostras grátis (UBS Santa Izabel)</p>	<p>amostras grátis, observado validade e saída nas UBS.</p>	<p>Abastecimento Farmacêutico (CAF), que indica a compra desses bens. Mas, não apresentou comprovante de dispensação das amostras grátis observando a validade e a saída nas UBSs. Portanto, as informações e documentos indicam que a ação 1 foi implementada, mas a ação 2 não foi implementada. (ID 1378209, pp. 6 a 9)</p> <p>Conclusão: parcialmente implementada.</p>	<p>Conclusão: parcialmente implementada.</p>
<p>Infiltração e mofo nas paredes da sala de armazenamento de medicamentos na UBS Santa Izabel, UBS Nova Samuel e UBS São Pedro.</p>	<p>Reestruturação física por meio de reparos e/ou reformas.</p>	<p>Análise técnica: O gestor informou no eixo "condições físicas", que reformou totalmente a UBS Santa Izabel, a Unidade Mista Santa Izabel, a Unidade Básica Flor do Amazonas e o Centro de Abastecimentos Farmacêutico (CAF). Informou também que se encontrava em processamento a reforma e a ampliação das UBSs União Palheiral e Nova Samuel. Como a reforma total de uma Unidade de Saúde inclui o setor de armazenamento e dispensação de medicamentos, é compreensível que as informações do gestor, se verdadeiras, indicam que pelo menos nas UBS reformadas o</p>	<p>Concorda-se com a análise técnica por seus próprios fundamentos.</p> <p>Conclusão: parcialmente implementada.</p>

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

		<p>setor de medicamentos também foi reformado. Mas o gestor não informou nem comprovou se fez reestruturação física, por meio de reforma ou reparo, em todas as Unidades de Saúde. Portanto, as informações apresentadas pelo gestor indicam que esta ação foi parcialmente executada. (ID 1378209, pp. 5 e 6)</p> <p>Conclusão: parcialmente implementada.</p>	
Ausência de identificação nas prateleiras dos medicamentos (UBS Santa Izabel e UBS São Pedro)	Treinamento dos auxiliares para identificação dos medicamentos.	<p>Nada teria sido informado sobre esta ação no relatório de execução.</p> <p>Conclusão: não implementada.</p>	<p>Nada foi informado sobre esta ação no relatório de execução.</p> <p>Conclusão: não implementada.</p>
Inadequação do controle de temperatura da sala de medicamentos, havendo tão somente a medição por meio controlê remoto do ar condicionado (UBS Santa Izabel e UBS São Pedro)	Instalação de termômetro interno e externo.	<p>Nada teria sido informado sobre esta ação no relatório de execução.</p> <p>Conclusão: não implementada.</p>	<p>Nada foi informado sobre esta ação no relatório de execução.</p> <p>Conclusão: não implementada.</p>

5 – Eixo satisfação dos usuários e comunicação aos usuários

Impropriedades	Ações	Análise técnica	Análise MPC
Os Usuários-cidadãos estão insatisfeitos com os serviços das unidades de saúde fiscalizadas, especialmente quanto a falta de	Acolher o usuário desde a porta de entrada até o momento da saída, oportunizando momentos e promovendo a escuta qualificada, trazendo	<p>Nada teria sido informado sobre esta ação no relatório de execução.</p> <p>Conclusão: não implementada.</p>	<p>Nada foi informado sobre esta ação no relatório de execução.</p> <p>Conclusão: não implementada.</p>

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

<p>profissionais em quantitativo adequado para realizar os atendimentos de forma tempestiva e célere, falta de medicamentos, ausência ou baixa visita de ACS às residências dos usuários, inexistência ou insuficiência dos serviços odontológicos na unidade</p>	<p>o usuário como protagonista da saúde e reconhecer a importância da sua opinião para os processos de ações e serviços em saúde.</p>		
<p>As unidades de saúde não oferecem o mínimo conforto necessário para seus usuários-cidadãos</p>	<p>Promover ambiente adequada para usuários.</p>	<p>Análise técnica: O gestor informou no eixo "condições físicas", que reformou totalmente a UBS Santa Isabel, a Unidade Mista Santa Isabel, a Unidade Básica Flor do Amazonas e o Centro de Abastecimentos Farmacêutico (CAF). Informou também que se encontrava em processamento a reforma e a ampliação das UBSs União Palheiral e Nova Samuel. Como a reforma total de uma Unidade de Saúde inclui o ambiente adequado para usuários, é compreensível que as informações do gestor, se verdadeiras, indicam que pelo menos nas UBS reformadas por completo esse setor também foi implementado. Portanto, as informações apresentadas pelo gestor indicam que esta ação foi</p>	<p>Concorda-se com a análise técnica por seus próprios fundamentos.</p> <p>Conclusão: parcialmente implementada.</p>

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

		<p>parcialmente implementada. (ID 1378209, pp. 5 e 6) Conclusão: parcialmente implementada.</p>	
<p>Os usuários-cidadãos anseiam por sugerir melhorias no atendimento das unidades, mas não sabem como ou qual canal utilizar para fazê-lo.</p>	<p>Implantação de caixa de sugestões município, com canal telefônico próprio e outros meios pertinentes.</p>	<p>Relatório de Execução: Foram adquiridos aparelhos telefônicos para as unidades de saúde, com intuito da população manter contato, sendo eles: 1. Unidade Básica de Saúde São Pedro N. (69) 98172-0018 2. Unidade Básica de Saúde Nova Samuel n. (69) 98172-0048 3. Unidade Básica de Saúde Santa Isabel n. (69) 98172-0028 4. Unidade Básica de Saúde União Palheiral n. (69) 98172-0038 5. Serviço de Vigilância em Saúde (SVS) n. (69) 98172-0046 (ID. 1378209, p. 10)</p> <p>Análise técnica: O gestor informou que foram comprados aparelhos de telefone para que a população possa se comunicar com as seguintes unidades de saúde: 1. Unidade Básica de Saúde São Pedro (69-98172-0018) 2. Unidade Básica de Saúde Nova Samuel (69-98172-0048) 3. Unidade Básica de Saúde Santa Isabel (69-98172-0028) 4. Unidade Básica de Saúde União Palheiral (69-98172-0038)</p>	<p>Concorda-se com a análise técnica por seus próprios fundamentos.</p> <p>Conclusão: parcialmente implementada.</p>

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

		<p>5. Serviço de Vigilância em Saúde – SVS (69-98172-0046) Mas o gestor não informou se comprou e colocou em funcionamento aparelhos telefônicos nas demais unidades de saúde, como também não informou se implantou caixas de sugestões e outros meios de comunicação em todas as unidades de saúde. Portanto, as informações apresentadas pelo gestor indicam que esta ação foi parcialmente implementada.</p> <p>Conclusão: parcialmente implementada.</p>	
--	--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

Fonte: Parecer Ministerial nº 0062/2024-GPYFM (ID=1555966)

15. Assim, ratifico a análise apresentada, a qual demonstra que das 46 (quarenta e seis) ações previstas, 35 (trinta e cinco) não foram implementadas (76,09%) e 11 (onze) foram parcialmente implementadas (23,09%), percentual divergente do apurado pelo Corpo Técnico⁸, mas que não compromete a presente análise.

15.1 Eixo de pessoal: 8 não implementadas e uma parcialmente implementada;

15.1.1 O que se observa que quanto às ações previstas no referido Plano de Ação, apenas relativa à contratação de profissionais para todas as áreas da saúde que estavam em déficit, foi parcialmente implementada, posto que, conforme informado pela Administração⁹, foi realizado processo seletivo para suprir carências nas Unidades de Saúde.

15.1.2 Foram apresentadas cópias de extratos do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES de cinco Unidades Básicas de Saúde – UBS, em que constam as lotações de 86 (oitenta e seis) profissionais nas unidades de saúde, entretanto não foi comprovada a reorganização do processo de trabalho nas unidades de saúde, nem tampouco foi apresentado o controle diário de folhas de ponto, na forma definida no Plano de Ação, razão pela qual a ação foi considerada parcialmente implementada.

15.1.3 Sobre as demais ações, a Administração não informou sobre as medidas adotadas no relatório de execução, conforme se denota do quadro comparativo acima.

15.2. Eixo de equipamentos: 6 não implementadas e uma parcialmente implementada;

15.2.1 Quanto ao acompanhamento de processo em andamento para compra de materiais médico-hospitalares e outros bens necessários e abertura de novos processos para aquisição de materiais e bens que contemplem o rol necessário para o andamento do serviço, foi possível verificar que por meio dos processos licitatórios nºs 2951 (Pregão Eletrônico

⁸ ID=1502409.

⁹ ID=1378209, pp. 1 a 4.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

061/2022) e 2950 (PE 058/2022) constam alguns dos itens mencionados na descrição da impropriedade, mas não todos.

15.2.2. Quanto ao processo licitatório de nº 1988 (PE 05/2023), verifica-se ter por objeto a aquisição de mobiliário para as unidades de saúde, entre os quais mesas, armários, cadeiras, poltronas, prateleiras, carrinhos de apoio, camas, no entanto, o processo nº 3411 (PE 02/2022) não foi possível confirmar sua abertura.

15.2.3. Neste sentido, considerando que o gestor não informou da realização do acompanhamento ou se foi aberto processo de compra de materiais médico-hospitalares, da forma como consta no Plano de Ação apresentado, deve ser considerada parcialmente implementada.

15.2.4. Sobre as demais ações deste eixo, a Administração não informou sobre as medidas adotadas no relatório de execução, conforme se denota do quadro comparativo acima.

15.3. Eixo condições físicas: 16 não implementadas e 4 parcialmente implementadas;

15.3.1. No eixo das condições físicas verificou-se a implementação parcial de apenas 4 (quatro) ações, dentre elas a de realizar nova pintura de todas as unidades de saúde, que conforme informação¹⁰ do gestor, houve reforma de 100% das Unidade Básica de Saúde Santa Isabel (PSF); Unidade Mista Santa Isabel (hospital); Unidade Básica Flor do Amazonas e do Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF).

15.3.1.1. Informou, ainda, que está em tramitação o processo para reforma e ampliação das Unidades Básicas União Palheiral e Nova Samuel, no entanto, sem comprovação da realização de nova pintura de todas as Unidades de Saúde.

15.3.2. Embora o gestor tenha informado reforma de algumas unidades, não fez prova da manutenção, reparo e adaptação para que todas as Unidades Básicas de Saúde tivessem banheiros adequados para os usuários.

15.3.3. Quanto à existência de janelas sem vidro, o gestor informou¹¹ sobre a reforma total da UBS Santa Isabel, mas nada foi informado sobre a UBS São Pedro, razão pela qual se entende que a ação foi parcialmente executada.

15.3.4. No tocante a existência de portas com mau estado de conservação, a Administração¹² informou total reforma das UBSs Santa Isabel, a Unidade Mista Santa Isabel, Unidade Básica Flor do Amazonas e o Centro de Abastecimentos Farmacêuticos. Quanto as UBSs União Palheiral e Nova Samuel, como mencionado anteriormente, estão em processo de reforma e ampliação, sem a comprovação se foram reparadas as portas de todas as unidades, indicando que esta ação foi parcialmente executada.

15.3.5. Sobre as demais ações deste eixo, a Administração não informou sobre as medidas adotadas no relatório de execução, conforme se denota do quadro comparativo acima.

¹⁰ ID=1378209, pp. 5 e 6.

¹¹ ID=1378209, pp. 5 e 6.

¹² ID=1378209, pp. 5 e 6.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

15.4. Eixo medicamentos: 4 não implementadas e 3 parcialmente implementadas;

15.4.1. Neste eixo a Administração, quanto as ações de registrar entradas e saídas de medicamentos em livro ou caderno minimamente adequado e a implantação do sistema HÓRUS, apresentou inventário de insumos e medicamentos do Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF), demonstrando registro razoavelmente adequado, no entanto, sem apresentar comprovação de que implantou o sistema HÓRUS.

15.4.1.1. O que se conclui das informações prestadas e dos documentos apresentados é que apenas a ação dos registros dos medicamentos foi implementada, mas não há evidências da implantação do sistema HÓRUS, levando a conclusão da implementação parcial das ações planejadas.

15.4.2. No que se refere a aquisição dos medicamentos em falta, mediante licitações e a dispensação das amostras grátis, com observância da validade e saída nas UBSs, observa-se que o gestor apresentou inventário de medicamentos do CAF, o qual indica a compra desses bens, entretanto não apresentou comprovante de dispensação das amostras grátis, indicando assim que somente a primeira ação foi implementada, o que leva a conclusão da parcialidade da execução das ações.

15.4.3. A reestruturação física por meio de reparos e/ou reformas nas UBSs não foi devidamente comprovada pelo gestor, embora tenha informado sobre a reforma da UBS Santa Isabel, da Unidade Mista Santa Isabel, da Unidade Básica Flor do Amazonas e do Centro de Abastecimentos Farmacêutico (CAF), bem como que estava em processamento a reforma e a ampliação das UBSs União Palheiral e Nova Samuel.

15.4.3.1. A considerar a reforma total de uma Unidade de Saúde implica que o setor de armazenamento e dispensação de medicamentos também foi reformado, conforme informação do gestor, entretanto não comprovada, indicando que esta ação foi parcialmente executada.

15.4.3.2. Sobre as demais ações deste eixo, a Administração não informou sobre as medidas adotadas no relatório de execução, conforme se denota do quadro comparativo acima.

15.5. Eixo satisfação dos usuários e comunicação aos usuários: uma não implementada e 2 parcialmente implementadas.

15.5.1. Considerando que o gestor já prestou as informações quanto à reforma e ampliação de UBS, que necessariamente inclui o ambiente adequado para os usuários, é de se concluir que se verdadeiras, indicam que as unidades reformadas contemplam as ações previstas no Plano de Ação, entretanto, não foram encaminhadas documentações hábeis a comprovar o alegado, razão pela qual a ação foi considerada parcialmente executada.

15.5.2. Quanto à implantação de caixa de sugestões, o município informa que foram adquiridos aparelhos telefônicos para as unidades de saúde, com intuito da população manter contato, conforme demonstrado no quadro acima.

15.5.2.1. Ocorre, que novamente o gestor não fez prova de ter contemplado as demais unidades de saúde, assim como não informou a implantação de caixas de sugestões e outros meios de comunicação em todas as unidades, representando que a ação foi parcialmente implementada.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

16. Ante o quadro demonstrado, das 46 (quarenta e seis) ações previstas, 35 (trinta e cinco) não foram implementadas e 11 (onze) foram parcialmente implementadas, ou seja, nenhuma ação foi plenamente implementada.

17. Destaque-se que o Acórdão APL-TC 00231/21 (Processo nº 02783/2019), determinou ao senhor Valteir Geraldo Gomes de Queiroz, prefeito, e a senhora Gerlânia Pereira de Sousa, Secretária Municipal de Saúde, e ao Controlador-Geral do Município, senhor Elielson Gomes Kruger, que apresentassem os relatórios de execução, ou a quem os substituíssem.

18. O senhor Valteir Geraldo Gomes de Queiroz tinha ciência da auditoria, objeto do processo nº 2783/2019 e participou ativamente na construção do plano de ação¹³, sendo devidamente oficiado da decisão para apresentação dos relatórios de execução por meio de correspondência com AR positivo, enviado ao endereço da Prefeitura¹⁴.

18.1. Registre-se que seu mandato de prefeito compreendeu o período de 1.1.2021 a 14.6.2023¹⁵, ou seja, coincide com o prazo dado para o cumprimento das determinações exaradas pela decisão.

18.2. Já a senhora Gerlânia Pereira de Sousa foi Secretária Municipal de Saúde entre 22.1.2021¹⁶ até 1º.11.2021¹⁷, sendo exonerada três dias após a publicação do Acórdão, não permanecendo tempo suficiente para a apresentação dos relatórios de execução do plano, razão pela qual deve ser excluída sua responsabilidade quanto à apresentação do relatório de execução do Plano de Ação.

18.3. O Senhor Valter Gomes de Queiroz foi nomeado em 29.10.2021¹⁸ ao cargo de Secretário Municipal de Saúde, permanecendo até 2.6.2023¹⁹, o qual foi devidamente oficiado da decisão²⁰, substituído pelo senhor João Bosco de Araújo, que geriu aquela secretaria municipal a partir de 1º.6.2023²¹.

¹³ ID=1020825 do processo nº 2783/2019.

¹⁴ ID=1128197 do processo nº 2783/2019.

¹⁵ Afastado pelo prazo de 90 dias por decisão do Poder e cassado em 26 de julho de 2023 pela Câmara Municipal de Candeias do Jamari, com fundamento no Decreto-Lei nº 201/67, conforme Decreto-Legislativo 003/CMJ/2023 Judiciário (conforme consta na DM 0210/2023/GCVCS-TCE-RO, Processo 01989/23/TCE-RO).

¹⁶ Decreto nº 5407, de 22 de janeiro de 2021 – publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 25.1.2021 – Edição 2888.

¹⁷ Decreto nº 5987, de 29 de outubro de 2021 – publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 3.8.2023 – Edição 3083.

¹⁸ Decreto nº 5988, de 29 de outubro de 2021 – publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 3.8.2023 – Edição 3083.

¹⁹ Decreto nº 7935, de 1º de junho de 2023 – publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 2.6.2023 – Edição 3486.

²⁰ ID=1151861.

²¹ Decreto nº 7938, de 1º.6.2023 – publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 2.6.2023 – Edição 3486.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

18.4. Em 2 de agosto de 2023 o então Secretário Municipal de Saúde foi substituído²² pela senhora Francisca Nogueira Borges Alves, exonerada²³ quatro meses depois e substituída pela senhora Cirsa Aparecida Pinto, em 17.1.2024²⁴.

18.5. Diante dessa quantidade de troca de gestores, fica evidente a instabilidade da gestão no município de Candeias do Jamari, com sucessivas substituições a frente da Secretaria Municipal de Saúde, assim como a equipe técnica, dificultando a implementação das medidas e ações contidas no Plano de Ação apresentado.

19. Ressalta-se, por outro lado, que o Corpo Instrutivo procedeu tão somente a “análise documental”, a partir das informações contidas no relatório de execução do Plano de Ação e dos documentos apresentados pelos responsáveis²⁵.

19.1. Registre-se que as limitadas informações apresentadas no relatório de execução do Plano de Ação prejudicaram o seu valor probatório e, por consequência, delimitam a análise do efetivo cumprimento das determinações impostas por este Tribunal.

19.2. Por outro lado, esse fato por si só, a meu ver, não prejudica a análise técnica realizada, posto que ainda terá a continuidade do monitoramento das medidas propostas que estão pendentes de implantação integral (em situação de “não cumprimento” – 35 ações e “parcialmente implementadas” – 11 ações).

20. É notória a situação política conturbada vivenciada pelo Município de Candeias do Jamari, com mudanças drásticas do cargo de Chefe do Poder Executivo, que tem efeito cascata nas substituições na secretaria municipal de saúde e de corpo técnico, interferindo diretamente na continuidade da execução das ações previamente definidas no Plano de Ação aprovado por este Tribunal de Contas.

20.1. Os desafios são gigantes, tendo como principal consequência a deficiência no atendimento quantitativo e qualitativo da saúde à população, razão pela qual entendo que se deva nesta atual quadra processual dar continuidade ao monitoramento, com acompanhamento técnico deste Tribunal por meio de diligências e outras ferramentas possíveis para que a municipalidade consiga de fato implementar o Plano de Ação aprovado.

20.2. Quanto a imputação de multa neste momento, apesar de seu caráter pedagógico, entendo não ser pertinente devido as mudanças abruptas na gestão administrativa relatadas anteriormente, por outro lado, deve ser procedida a abertura do 2º monitoramento para que aquela municipalidade possa adotar as ações necessárias para implantar e comprovar integralmente o Plano de Ação aprovado por este Tribunal de Contas.

20.3. Note-se que o Plano de Ação é um cronograma para adoção das providências de correções de situações e condições não ideais das Unidades Básicas de Saúde relacionadas ao atendimento à população, entretanto não limita a municipalidade em implementar mais melhorias que possam ser identificadas atualmente.

²² Decreto nº 8259, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 3.8.2023 – Edição 3530.

²³ Decreto nº 8671, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 7.12.2023 – Edição 3616.

²⁴ Decreto nº 8841, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 17.1.2024 – Edição 3644.

²⁵ ID=1378209.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

21. Assim, divirjo das conclusões técnica e ministerial por vislumbrar a necessidade de se monitorar os Planos Ações apresentados a este Tribunal de Contas, haja vista ser o instrumento utilizado para verificar o cumprimento de suas deliberações e os resultados advindos delas. É essencial garantir que as ações propostas sejam efetivamente implementadas e tragam benefícios concretos àquela municipalidade.

22. Neste sentido, já me manifestei²⁶ quanto a necessidade de aprimorar o processo de monitoramento, propondo a criação de uma ferramenta tecnológica dedicada ao lançamento e monitoramento detalhado das ações que compõem o Plano de Ação.

22.1. Este sistema poderá revolucionar a nossa capacidade de acompanhamento dos Planos de Ações. Ao incluir especificações detalhadas das ações, cronogramas de execução, responsáveis designados, orçamentos estimados e evidências visuais que comprovam as etapas executadas, estaremos não apenas consolidando um método mais eficiente de gerenciamento, mas também estabelecendo uma base sólida para futuras avaliações e certificações.

22.2. Uma das características que entendo de fundamental importância para o êxito desse sistema é que ele possibilite a inserção de imagens e vídeos pelos gestores das ações. Essa funcionalidade permitirá uma validação mais robusta das etapas concluídas, oferecendo transparência e confiabilidade ao processo de monitoramento. Dessa forma, a Secretaria-Geral de Controle Externo (SGCE) terá os recursos necessários para realizar os monitoramentos e certificações do cumprimento do Plano de Ação de maneira eficaz e ágil.

22.3. Em Candeias do Jamari, a rotatividade de gestores deve ser considerada como altamente prejudicial à efetividade das ações propostas. Contudo, podemos presumir que uma ferramenta tecnológica de acompanhamento da execução do Plano de Ação, num caso como o do Município de Candeias do Jamari, acrescentaria um aspecto positivo, devido a facilidade de cada gestor tomar pé da execução do Plano e, assim, dar continuidade aos trabalhos em andamento.

23. Ressalta-se que as ações previstas no Plano de Ação em tela são contemporâneas e não se perderam com o passar do tempo, pelo contrário são necessárias para uma prestação de serviços de qualidade e forma mais efetiva dos recursos públicos aplicados na área da saúde, tão importante para toda a sociedade brasileira, razão pela qual deve ser dada continuidade aos monitoramentos previstos na Resolução nº 228/2016, inclusive mediante visitas nos locais identificados pelo Corpo Instrutivo para verificação e confirmação da situação fática. Vale destacar ainda que a presente fiscalização nasceu de uma ação de controle bastante noticiada (Blitz na Saúde) e que precisa de uma resposta à sociedade.

24. Impõe-se ainda, que a Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari fiscalize a execução do Plano de Ação e cumpra o que lhe fora determinado no item V do Acórdão APL-TC 00231/2021 (ID=1117194, autos nº 02783/2019), acompanhando a implementação das ações restantes e incluir, em seus relatórios de auditoria anuais, um tópico específico, inclusive com registro fotográfico, sobre as melhorias realizadas nas unidades de saúde.

25. Conclui-se, portanto, em discordância com as manifestações técnica e ministerial, que deve ser instaurado o 2º monitoramento, na forma estabelecida na Resolução

²⁶ Acórdão APL-TC 00073/24 referente ao processo nº 00956/22.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

nº 228/16, para que seja verificada a efetividade das ações não implementadas e das parcialmente realizadas, constante do Plano de Ação homologado pelo Tribunal de Contas de Rondônia por meio do Acórdão APL-TC 00231/21, proferido nos autos do processo nº 02783/2019.

26. Cabe, assim, determinar aos responsáveis para atuarem de forma diligente, visando a implementação das ações previstas no plano de ação encaminhando a este Egrégio Tribunal de Contas, apresentando relatórios de execução acompanhados de evidências. Somente após ser executado o Plano de Ação e inexistindo outras providências a serem adotadas deve-se encerrar a fiscalização nomeada de “Blitz da Saúde”, conforme precedentes abaixo elencados:

AUDITORIA OPERACIONAL. INDUÇÃO DE AÇÕES CORRETIVAS E DE MELHORIAS. 1º MONITORAMENTO. FASE EXAURIDA. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO

1. O monitoramento dos planos de ação encaminhados à Corte de Contas tem por objetivo dar efetividade às ações planejadas para sanar as deficiências identificadas na auditoria operacional. 2. Realizada a auditoria operacional, e identificadas deficiências no objeto auditado, serão realizados três monitoramentos com o objetivo de aferir o cumprimento das metas e/ou prazos estabelecidos no plano de ação apresentado, nos termos do disposto na Resolução 228/2016. 3. Finalizado o primeiro procedimento de monitoramento restou evidenciado que 7% das determinações contidas no acórdão 136/2015-Pleno foram totalmente implementadas, 61% estão em fase de implementação, 30% ainda não foram implementadas e 2% restaram prejudicadas. 4. Exaurida a 1ª fase do monitoramento, deve ser expedida determinação aos agentes responsáveis para que adotem as medidas necessárias para o cumprimento integral das metas planejadas no plano de ação encaminhado à Corte de Contas e determinado o arquivado os presentes autos. 5. Em cumprimento ao disposto na resolução 228/2016, deve ser determinado a SGCE que dê início a 2ª fase do monitoramento do plano de ação.

(Acórdão APL-TC 00303/2020, proferido no processo nº 01016/2019. 11ª sessão virtual do pleno, realizada no período de 19 a 23 de outubro de 2020. Relator: Conselheiro Edilson de Sousa Silva)

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO. PRIMEIRO MONITORAMENTO. TRANSPORTE ESCOLAR. PLANO DE AÇÃO. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO. CUMPRIMENTO PARCIAL. DETERMINAÇÕES.

1. O monitoramento dos planos de ação encaminhados à Corte de Contas tem por objetivo dar efetividade às ações planejadas para sanar as deficiências identificadas na auditoria operacional.

2. Após a realização da auditoria operacional e a identificação de deficiências no objeto auditado, serão realizados até três monitoramentos para verificar o cumprimento das metas e prazos estabelecidos no plano de ação apresentado, conforme estabelecido na Resolução nº 228/2016.

3. Caso evidenciado no primeiro monitoramento o cumprimento parcial das medidas contidas no plano de ação apresentado, cabe determinação aos gestores visando a implementação das medidas remanescentes, até cumprimento integral do Plano de Ação homologado pelo Tribunal de Contas.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

(Acórdão APL-TC 00182/2023, proferido no processo nº 02479/2022. 18ª sessão virtual do pleno, realizada no período de 6 a 10 de novembro de 2023. Relator: Conselheiro Francisco Carvalho da Silva).

ADMINISTRATIVO. AUDITORIA DA CONFORMIDADE NO TRANSPORTE ESCOLAR. MONITORAMENTO. MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES/RO. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES.

1. A competência fiscalizadora da Corte de Contas diz respeito à realização de auditorias em órgãos e entes da Administração Pública direta e indireta.
2. A fiscalização empreendida pelo Tribunal de Contas tem como finalidade a melhoria da prestação dos serviços de transporte escolar ofertado aos alunos da rede pública municipal.
3. Considerando que o Tribunal de Contas exerce sua função pedagógica orientando os jurisdicionados e os administradores com vistas à melhoria da prestação dos serviços de transporte escolar ofertado aos alunos da rede pública municipal, tem-se que, é necessário expedir recomendação ao gestor para que mantenha os esforços para o atendimento pleno dos comandos estabelecidos pela Corte de Contas, os quais visam o aprimoramento e a melhoria no atendimento aos serviços aos estudantes atendidos pela rede municipal e estadual.

(Acórdão APL-TC 00178/2020, proferido no processo nº 01199/2017. 5ª sessão virtual do pleno, realizada no período de 13 a 17 de julho de 2020. Relator: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza).

AUDITORIA COM ENFOQUE NA GESTÃO AMBIENTAL. POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS. PLANO DE AÇÃO PARA GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. MONITORAMENTO DAS METAS PLANEJADAS. PRAZOS RAZOÁVEIS PARA TOTAL IMPLEMENTAÇÃO DAS METAS PROPOSTAS. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DA CORTE. PROSSEGUIMENTO DO MONITORAMENTO EM AUTOS APARTADOS. ARQUIVAMENTO.

1. De acordo com a Resolução 228/2016, após a auditoria operacional, serão realizados três monitoramentos com o fito de verificar o cumprimento das metas e/ou prazos estabelecidos no plano de ação.
2. A Administração Municipal apresentou plano de ação contendo informações das medidas já implementadas para o gerenciamento dos resíduos sólidos e indicando prazos razoáveis para implementação das ações ainda não executadas e para conclusão das medidas que já estão em andamento.
3. O monitoramento dos novos prazos serão objeto de análise no próximo monitoramento, consoante disposto nos artigos 26 e 27 da Resolução 128/2016.
4. Havendo ainda medidas a serem implementadas, deve ser determinado ao órgão de controle interno que proceda fiscalização do cumprimento das metas planejadas, inserindo as conclusões em tópico específico de seus relatórios de auditoria bimestral e anual.
5. Findado o primeiro monitoramento, deve ser determinada a juntada de cópia da decisão proferida nestes autos na prestação de contas do município, de forma a subsidiar a sua análise, com posterior arquivamento destes autos.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

(Acórdão APL-TC 00168/2020, proferido no processo nº 00049/2018. 5ª sessão virtual do pleno, realizada no período de 13 a 17 de julho de 2020. Relator: Conselheiro Edilson de Sousa Silva).

PARTE DISPOSITIVA

27. Por todo exposto, divergindo da proposta técnica e da manifestação ministerial, registradas sob os ID's=1502409 e 1555856, respectivamente, submeto à deliberação deste colegiado o seguinte **VOTO**:

I - CONSIDERAR CUMPRIDO PARCIALMENTE o escopo deste monitoramento, face a não implementação integral das ações constantes do Plano de Ação homologado pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por meio do Acórdão APL-TC 00231/21, proferido nos autos do processo nº 02783/2019, com base nas informações e documentações protocolizadas, **intempestivamente**, sob o nº 1938/23²⁷, de responsabilidade dos Senhores **Valteir Geraldo Gomes de Queiroz**, CPF nº ***.636.212-**- Prefeito do Município de Candeias do Jamari (período de 1º.1.2021 a 14.6.2023), e **Valter Gomes de Queiroz**, CPF nº ***.376.492-**- Secretário Municipal de Saúde (período de 29.10.2021 a 2.6.2023), conforme fundamentos que antecedem este dispositivo;

II – Considerar parcialmente cumpridas as metas/ações contidas nos itens: **1 - Eixo - pessoal**: alínea “h”; **2 – Eixo - equipamentos**: alínea “a”; **3 – Eixo - condições físicas**: alíneas “h”, “i”, “q” e “r”; **4 – Eixo - medicamentos**: alíneas “a”, “d” e “e”; **5 – Eixo – satisfação dos usuários e comunicação aos usuários**: alíneas “b” e “c” do Plano de Ação homologado²⁸, de responsabilidade dos Senhores **Valteir Geraldo Gomes de Queiroz**, CPF nº ***.636.212-**- Prefeito do Município de Candeias do Jamari (período de 1º.1.2021 a 14.6.2023), **Valter Gomes de Queiroz**, CPF nº ***.376.492-**- Secretário Municipal de Saúde (período de 29.10.2021 a 2.6.2023);

III – Considerar não cumpridas as metas/ações contidas nos itens **1 - Eixo - pessoal**: alíneas “a” a “g”, e alínea “i”; **2 – Eixo - equipamentos**: alíneas “b” a “g”; **3 – Eixo - condições físicas**: alíneas “a” a “g”; “j” a “p”; “s” a “v”; **4 – Eixo - medicamentos**: alíneas “b” a “c”; “f” a “j”; **5 – Eixo – satisfação dos usuários e comunicação aos usuários**: alínea “a” do Plano de Ação homologado²⁹, cuja responsabilidade é dos Senhores **Valteir Geraldo Gomes de Queiroz**, CPF nº ***.636.212-**- Prefeito do Município de Candeias do Jamari (período de 1º.1.2021 a 14.6.2023); **Valter Gomes de Queiroz**, CPF nº ***.376.492-**- Secretário Municipal de Saúde (período de 29.10.2021 a 2.6.2023);

IV – Determinar ao Senhor **Francisco Aussemir de Lima Almeida**, CPF nº ***.367.452-68 – Prefeito do Município de Candeias do Jamari, a Senhora **Cirsa Aparecida Pinto**, CPF nº ***.688.432-**, Secretária Municipal de Saúde e o Senhor **Emerson Pinheiro Dias**, CPF nº

²⁷ ID=399776 do documento 1938/23.

²⁸ Item II do Acórdão APL-TC 00231/21 do Processo-e nº 02783/19.

²⁹ Item II do Acórdão APL-TC 00231/21 do Processo-e nº 02783/19.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

***.935.765-**, Controlador-Geral do Município de Candeias do Jamari, ou quem vier a substituí-los, que, **no prazo de 90 (noventa) dias**, a contar da notificação, apresente a esta Corte de Contas Relatório de Execução do Plano de Ação, contendo as medidas adotadas com relação às ações pendentes relacionados nos itens II e III, que deverá compor o processo relativo ao 2º monitoramento, nos termos do art. 24 da Resolução nº 228/2016 - TCE/RO, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 55, IV, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996;

V – Determinar ao Departamento de Gestão Documental que autue processo específico, devendo observar na autuação a inserção da relatoria, das partes que constam no **item IV** deste dispositivo, relatores suspeitos/impedidos e demais registros necessários à validação das informações, conforme consta dos dados gerais destes autos, além de indicar a **Categoria:** Auditoria e Inspeção; **Subcategoria:** Monitoramento e **Assunto:** 2º monitoramento das ações propostas no Plano de Ação homologado, relativo às medidas ainda pendentes de implantação, para isso que sejam juntadas cópias do Plano de Ação (ID=1020826 do processo 2783/2019), do Acórdão APL-TC 00231/21 (ID=1117194 do processo 2783/2019), do Relatório de Execução do Plano de Ação – 1º Monitoramento (ID=1378209 do documento 1938/2023), do Relatório Técnico (ID=1502409), do Parecer Ministerial (ID=1555856), bem como deste Acórdão, nos termos dos arts. 26 e 27 da Resolução nº 228/2016 - TCE/RO, o qual deverá ser encaminhado à Secretaria-Geral de Controle Externo para prosseguimento;

VI – Intimar, via ofício, utilizando-se para tanto dos meios eletrônicos disponíveis, o Senhor **Francisco Aussemir de Lima Almeida**, CPF nº ***.367.452-68 – Prefeito do Município de Candeias do Jamari, a Senhora **Cirsa Aparecida Pinto**, CPF nº ***.688.432-** - Secretária Municipal de Saúde, e o Senhor **Emerson Pinheiro Dias**, CPF nº ***.935.765-**, Controlador-Geral do Município de Candeias do Jamari, ou quem vier a substituí-los, sobre o teor desta decisão, visando o cumprimento determinações contidas no **item IV**, fazendo ressalva ao fato de que a ausência injustificada ao cumprimento da medida imposta poderá ensejar a aplicação da sanção prevista no art. 55, VIII, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996, consoante disposto no § 4º do art. 24 da Resolução TCE-RO nº 228/2016;

VII – Dar ciência, via Diário Eletrônico, desta decisão aos responsáveis, cuja data de publicação deve ser observada como marco inicial para interposição de recursos, com supedâneo no art. 22, IV, c/c o art. 29, IV, ambos, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996, informando-os que relatório técnico, Parecer Ministerial e o Voto, em seu inteiro teor, estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br, em homenagem à sustentabilidade ambiental;

VIII – Intimar o Ministério Público de Contas, na forma regimental, acerca do teor desta Decisão;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

IX – Determinar ao Departamento do Pleno que, depois de cumpridos os trâmites regimentais necessários, encaminhe ao Departamento de Gestão Documental as cópias das peças elencadas no **item V** para a abertura do processo relativo ao 2º monitoramento, arquivando-se os presentes autos.

Sessão do Pleno, 8 de julho de 2023.

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

GCFCS. XV/VII.